



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
Rua Governador Luiz Cavalcante, S/N, TELEFAX (82) 3530-3382 – CEP: 57312-270 – Arapiraca-Alagoas

RESOLUÇÃO Nº. 003 - CONSU
DE 29 DE MAIO DE 2007.

Resolve estabelecer normas para solicitação, aplicação e prestação de contas de Adiantamento.

O Reitor da Universidade Estadual de Alagoas, na qualidade de Presidente do Conselho Superior, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido pelo Conselho na 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 13 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas para solicitação, aplicação e prestação de contas de adiantamento, cuja regulamentação está expressa no Decreto n.º 37.119 de 18 de março de 1977, estabelecendo normas relativas à concessão de adiantamento de numerário a servidor público, regulamentando sua aplicação e prestação de contas.

I – Da Solicitação

I.I. Só é permitida a utilização dos recursos de adiantamento para despesas de pequeno valor pecuniário, sendo permitida apenas para atender necessidades inadiáveis do servidor público. Não é permitida a compra de material de consumo que poderá conter no almoxarifado da Instituição.

I.II. O pagamento de serviços de terceiros de pessoa jurídica só é permitido naqueles casos em que a demora poderá causar danos ao Estado.

I.III. Não é permitido, em hipótese alguma a aquisição de material permanente e/ou equipamento com recursos de adiantamento.

I.IV. O valor máximo a ser solicitado para cada adiantamento é de R\$ 1.927,00 (um mil, novecentos e vinte e sete reais).

I.V. A solicitação de adiantamento deverá ser feita em formulário próprio, disponibilizado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão - PROPEG.

I.VI. A solicitação de adiantamento deverá ser protocolada e encaminhada ao Gabinete do Reitor, devidamente assinada pelo requisitante e pelo Diretor do respectivo *Campus*.

I.VII. Os dados constante da solicitação, tais como, nome do solicitante, do Diretor do respectivo *campus*, matrícula, cargo ou função, número da carteira de identidade, número do cadastro de pessoa física, classificação da despesa, valor expresso em moeda corrente e por extenso, período de aplicação e prazo para prestação de contas, justificativa circunstanciada, deverão estar preenchidos corretamente, para não inviabilizar a liberação do adiantamento.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
Rua Governador Luiz Cavalcante, S/N, TELEFAX (82) 3530-3382 – CEP: 57312-000 – Arapiraca-Alagoas

I.VIII. Só poderá ser solicitado um adiantamento por vez.

II – Da Aplicação

II.I. É vedada a concessão de adiantamento para cobertura de despesas já realizadas, somente sendo admitidos documentos comprobatórios, com data igual e/ou posterior à data do recebimento do numerário pelo responsável.

II.II. O titular do adiantamento não poderá transferir a sua responsabilidade a outro servidor.

II.III. É vedada a concessão de adiantamento a servidor que esteja respondendo a inquérito administrativo.

II.IV. O adiantamento só poderá ser aplicado dentro do exercício financeiro em que for concedido.

II.V. O prazo de aplicação do adiantamento é de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do numerário.

III – Da Prestação de Contas

III.I A prestação de contas de adiantamento deverá ser feita, obrigatoriamente, em formulário próprio, disponibilizado pela PROPEG.

III.II. O servidor a quem tenha sido concedido o adiantamento deverá prestar contas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias contados da data do recebimento do numerário.

III.III. Não será concedido novo adiantamento ao servidor que não tenha prestado contas de solicitação anterior.

III.IV. O responsável pela aplicação do adiantamento deverá encaminhar a prestação de contas à PROPEG.

III.V. No mês de dezembro, excepcionalmente, todas as concessões de adiantamento deverão ter suas contas prestadas até o dia 15 (quinze), mesmo que o prazo do adiantamento não tenha expirado.

III.VI. O saldo de adiantamento será recolhido à conta corrente indicada pela PROPEG. No recibo de depósito deverá constar o nome do responsável e o número do processo de concessão de adiantamento

III.VII. As notas fiscais e recibos da prestação de contas deverão ser colados em folha de papel A4 e devidamente rubricados pelo solicitante.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

Rua Governador Luiz Cavalcante, S/N, TELEFAX (82) 3530-3382 – CEP: 57312-000 – Arapiraca-Alagoas

III.VIII. Para cada compra de material ou serviço pago, deverão estar presentes na prestação de contas a nota fiscal e o recibo para aquisição de material de consumo e serviços pessoa jurídica. No caso de serviço prestado pessoa jurídica é obrigatório a apresentação do recibo de pagamento autônomo e os respectivos impostos.

III.IX. Não serão aceitos comprovantes de despesas rasurados, emendados, ilegíveis e com data posterior ou anterior ao período de aplicação do adiantamento.

III.X. Só serão aceitos comprovantes originais de despesas.

III.XI. Nos comprovantes de despesas para prestação de contas de adiantamento deverão constar:

- a) 'ATESTO' de que os serviços foram efetivamente prestados ou de que o material foi recebido pela repartição, devidamente assinado;
- b) Data de emissão igual ou posterior à data do recebimento do adiantamento;
- c) Comprovante de recolhimento de tributos, quando couber;
- d) Comprovante de pagamento justificado, esclarecendo-se o destino da mercadoria, a finalidade da realização das despesas e do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação;
- e) Comprovantes de despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica;
- f) Nota fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material;
- g) Nota fiscal de prestação de serviço, no caso de prestação de serviço por pessoa jurídica;
- h) No caso de prestação de serviço por pessoa física deverá ser apresentado o recibo de pagamento a autônomo e recibo de pagamento de serviço.

IV – Das Penalidades

IV.I. Caso o requisitante não realize a prestação de contas no prazo estipulado incidirá juros diários e cumulativos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), do valor total do adiantamento, a partir do quadragésimo primeiro dia do recebimento do numerário. A partir de septuagésimo segundo dia de atraso, e a cada 30 (trinta) dias, incidirá de 2% (dois por cento) cumulativamente.

IV.II. A não aprovação da prestação de contas deverá ser comunicada ao Reitor para as providências e punições cabíveis.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas, em 29 de maio de 2007.

Prof. Dacio Rocha Brito
Presidente do CONSU/UNEAL